



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026

CONTRATANTE: Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo – CPSMBS

CONTRATADA: [Nome da Empresa]

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição parcelada de equipamentos, materiais de consumo e itens de informática destinados à modernização e melhoria dos serviços prestados pelas unidades de Saúde pertencentes ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo - CPSMBS, visando ampliar a eficiência, a qualidade do atendimento e a atualização da infraestrutura tecnológica e operacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos

1.2. Aquisição de bens destinados à modernização tecnológica e de infraestrutura das Unidades de Saúde vinculadas ao CPSMBS, conforme o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 12 meses, vinculada à execução das entregas e ao período de garantia técnica dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E PREÇO

3.1. O fornecimento será parcelado, com entrega em até 15 dias úteis após a Ordem de Fornecimento.

3.2. Valor Global: R\$ [Inserir Valor].

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

4.1. O recebimento definitivo ocorrerá em 05 dias úteis após a entrega física.

4.2. O pagamento será realizado em até 30 dias após o atesto da Nota Fiscal, condicionado à apresentação das certidões de regularidade fiscal (CNDs).

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA TÉCNICA

5.1. Garantia mínima de 12 meses para todos os equipamentos e 10 anos para compressores de ar-condicionado.

5.2. A contratada deverá substituir bens defeituosos no prazo máximo de 72 horas após notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Pelo atraso injustificado: multa de 0,33% ao dia (limite 10%).

6.2. Pela inexecução total ou parcial: multa de 10% sobre o valor global do contrato.



6.3. As multas podem ser descontadas diretamente dos pagamentos devidos pelo CPSMBS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização será exercida por representante designado pelo CPSMBS, com autoridade para rejeitar itens em desacordo com o TR (ex: sem Selo Procel A ou sem registro ANVISA).

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Foro da Comarca de Brejo Santo/CE.

Brejo Santo – CE, [Data de Assinatura]

HELEN BARROS MIRANDA LUCENA

Secretária Executiva do CPSMBS

[NOME DA EMPRESA]

Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

02. _____



MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº ____/2026 - SRP

ÓRGÃO GERENCIADOR: Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo – CPSMBS

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS, inscrito no CNPJ nº 12.987.708/0001-67, representado pela Secretária Executiva, a Sra. HELEN BARROS MIRANDA LUCENA, nomeada pela Portaria nº 004/2021, e a(s) empresa(s) qualificada(s) nesta Ata, RESOLVEM registrar os preços de acordo com as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. Registro de preços para aquisição de equipamentos de informática, mobiliário, climatização e saúde, conforme especificações do TR.26.02.26 e DFD.26.02.23.C9D-01.

1.2. Integram esta Ata o Edital do Pregão nº ____/2026 e a proposta de preços da detentora, que serão aplicados subsidiariamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. A eficácia desta Ata está condicionada à publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme determina a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE RECEBIMENTO

3.1. Recebimento Provisório: No ato da entrega, para verificação de volumes. 3.2. Recebimento Definitivo: Em até 05 (cinco) dias úteis após o provisório, após inspeção técnica de qualidade e funcionalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

4.1. Equipamentos de climatização devem possuir Selo Procel A e fluidos refrigerantes ecológicos.

4.2. Itens de saúde devem possuir registro ativo na ANVISA e eletrônicos no INMETRO/ANATEL.



CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Multa Moratória: 0,33% por dia de atraso na entrega, até o limite de 10% do valor da nota de empenho.

5.2. Multa Compensatória: 10% sobre o valor total do item em caso de inexecução parcial ou total.

CLAUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

6.1. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis, ressalvada a revisão para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. **(Inserir aqui a tabela com Itens, Descrição, Marca, Quantidade e Preço Unitário)**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA (CARONAS)

7.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos ou entidades da administração pública que não participaram do certame. 7.2. FACULTATIVIDADE DA ADESAO: A aceitação de adesão por órgãos não participantes é facultativa e dependerá de:

- I – Consulta prévia e anuência expressa do ÓRGÃO GERENCIADOR (CPSMBS), que poderá negá-la caso entenda que a adesão prejudica o fornecimento às suas Unidades de Saúde;
- II – Aceite por parte da empresa DETENTORA DA ATA, que poderá recusar o fornecimento ao órgão carona sem que isso implique em qualquer penalidade ou perda do registro de preços junto ao CPSMBS. 3.3. As adesões não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, limitada a 50% por órgão individualmente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal, mediante depósito em conta corrente da detentora.

8.2. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do CPSMBS para o exercício correspondente.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

9.1. O atraso injustificado na entrega sujeitará a detentora à multa moratória de 0,33% por dia de atraso, calculada sobre o valor do empenho, até o limite de 10%.

9.2. Pela inexecução total ou parcial, poderá ser aplicada multa de até 10% sobre o valor remanescente do contrato, além das sanções de impedimento de licitar previstas na Lei 14.133/2021.



CPSMBS

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

10.1. A Ata poderá ser cancelada pelo CPSMBS quando:

- A detentora não cumprir as obrigações ou prazos de entrega.
- Os preços registrados se tornarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar a redução.
- Por razões de interesse público devidamente motivadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão desta Ata será realizada pelo setor de Compras/Almoxarifado do CPSMBS, que monitorará o saldo dos itens e a qualidade dos equipamentos de saúde e informática entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Brejo Santo – CE para dirimir quaisquer questões oriundas desta Ata.

Brejo Santo – CE, [Data de Assinatura]

HELEN BARROS MIRANDA LUCENA

Secretária Executiva do CPSMBS

[NOME DA EMPRESA]

Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

02. _____